

## **Lei Nº 0602/2006**

***Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.***

O povo do Município de Água Comprida, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

**Art. 2º** – Respeitadas as competências exclusivas de Assistência Social:

- I – definir as prioridades da política de Assistência Social;
- II – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III – aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV – atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- V – propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI – acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos.
- VII – acompanhar, avaliar e fiscalizar o serviço de assistência social prestado à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
- VIII – aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social, públicos e privados, no âmbito municipal;
- IX – aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito municipal;
- X – apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- XI – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII – convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

XV – aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

#### **SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** - O C.M.A.S. terá a seguinte composição:

##### **I – DO GOVERNO EXECUTIVO MUNICIPAL**

a – Um representante(s) do Departamento Municipal de Saúde;

b – Um representante(s) da Assistência Social e Promoção Humana;

c – Um representante(s) do Departamento Municipal de Fazenda;

d – Um representante(s) do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

##### **II – DOS USUÁRIOS**

a – Um representante(s) da Pastoral da Criança;

b – Um representante(s) da Associação da Terceira Idade;

c – Um representante(s) do Conselho Comunitário;

d – Um representante(s) de Entidades Religiosas.

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente da mesma categoria representativa.

§ 2º - A soma dos representantes que tratam o inciso II do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

§ 3º - Em caso de extinção ou inoperância de um dos segmentos do inciso II do artigo 3º, este será automaticamente substituído por outro segmento similar.

**Art. 4º** - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, observando o seguinte:

I – os representantes do Governo Executivo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal;

II – Os representantes da sociedade civil, serão eleitos, em assembleias nas respectivas categorias, exclusivamente convocadas para este fim.

§ 1º - O mandato do CMAS, será de 02 (dois) anos, permitindo uma única recondução.

§ 2º - O mandato do Presidente do Conselho, será de 01 (um) ano, permitindo uma única recondução.

**Art. 5º** - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I – o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II – os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas (03) três reuniões consecutivas.

III – os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV – cada membro do CMAS será consubstanciado em resoluções.

## SEÇÃO II

### DO FUNCIONAMENTO

**Art. 6º** - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I – plenário como órgão de deliberação máxima;

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

**Art. 7º** - A Assistência Social e Promoção Humana, ou equivalente, prestará ao apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

I – considerem-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

**Art. 8º** - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único: As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de e ampla e sistemática divulgação.

**Art. 9º** – O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 120 (Cento e vinte) dias após a promulgação da Lei.

**Art. 10** – Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para promover as despesas com a instalação do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**Art. 11** – Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, para que a cumpram e a faça tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Água Comprida, 22 de setembro de 2006.

JOÃO ANIVALDO OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

LUCYMEIRE FERREIRA DE AZEVEDO  
Dir. Dept<sup>º</sup> Adm. E Gestão Pública